



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 182/2022

PROCESSO Nº. 407/2022/PMO

INTERESSADO (A): SEURBI/PMO

PROCEDÊNCIA: Presidente da CPL

ASSUNTO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº. 3/2021-003 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021030, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº. 3/2021-003 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021030, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, cujo o objeto é a prestação de serviço de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia elétrica para a prestação de serviços de modernização e eficientização dos parques de iluminação pública, com a substituição de luminárias com tecnologia LED nas vias e áreas públicas dentro dos perímetros urbano e rural no Município de Óbidos/PA**, na condição de carona, considerando a oportunidade e disponibilidade dos itens e quantitativos que a referida ata possui, necessários e adequados ao atendimento desta Unidade Requisitante com a utilização do objeto, na forma do relatório que instrui o processo.

Instruem o processo: Termo de Abertura, Ofício de solicitação de Abertura de Processo de Contratação; Cotação de Preços; Despacho do Contador; Portaria designando servidores para fiscalizar o contrato; Justificativa para a adesão à Ata de Registro de Preços; Termo de Referência; Despacho do Prefeito; Parecer Jurídico, Edital da Concorrência Pública SRP nº. 03/2021/Sistema de Registro de Preços nº 2021030; Minuta do Contrato e seus documentos; Termo de Homologação; Minuta de Contrato para Adesão da Ata; Menorando nº. 497/2022/CPL. **É o breve relatório.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O processo licitatório tem por escopo o objeto acima citado. Versando sobre a



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

possibilidade da Administração Pública Municipal proceder suas compras por meio da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº. 3/2021-003 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021030, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, cujo o objeto é a prestação de serviço de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia elétrica para a prestação de serviços de modernização e eficientização dos parques de iluminação pública, com a substituição de luminárias com tecnologia LED nas vias e áreas públicas dentro dos perímetros urbano e rural no Município de Óbidos/PA.**

No que tange o registro de preços, impende destacar a conceituação apresentada pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, p. 309)

Também é importante destacar que a Adesão trouxe celeridade e economia para a administração pública em geral, que por meio de um único processo licitatório pode realizar diversas contratações.

Nessa senda, não restam dúvidas de que a Adesão a Ata de Registro de preços, demonstra-se vantajosa para a administração pública municipal. Incumbe destacar que além dos requisitos legais para a referida adesão à ata de registro de preços, é preciso apontar para o fato de que no processo apresentado, a empresa contratada deve apresentar sua regularidade para então ser realizada a sua desão.

Conforme já pontuado no introito do presente parecer, foi apresentado pela secretaria interessada, justificativa da vantajosidade, orçamento de preços justificativa dentre outros documentos que comprovam ser vantajoso para a municipalidade a adesão da referida ata.

Ainda, consta nos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação em obediência ao que preceitua o inciso III do §2º do art. 7º e art. 14, caput, ambos da Lei de Licitações.

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendo em vista, os benefícios já pontuados no presente parecer e uma vez que, a documentação necessária para o prosseguimento do feito estão anexados ao processo.

III - CONCLUSÃO

Ressalte-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende como adequado os procedimentos administrativos adotados para a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº. 3/2021-003 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021030, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**, pois estão condizentes com os preceitos legais.

Assim, esta Procuradoria emite Parecer **FAVORÁVEL** em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto ao seu encaminhamento ao Gestor para que seja autorizada a adesão à ata citada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos justificados pela secretária.

Este é o parecer que, respeitosamente, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência.

Óbidos – PA, 22 de julho de 2022.

PEDRO ROMUALDO DO AMARAL
BRASIL:11945214287
Assinado de forma digital por PEDRO ROMUALDO DO AMARAL
BRASIL:11945214287
PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL
PROCURDOR GERAL - OAB/PA 13.289
Decreto Municipal nº 075/2021